

Portaria	61
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	62
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	62
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	62

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Procedimentos. Realização. Serviço Extraordinário. Período Eleitoral

Portaria TSE nº 846, de 08 de agosto de 2016.

Estabelece procedimentos para a realização de serviço extraordinário no período eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando os artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Serviço extraordinário é aquele executado além da jornada regular de trabalho e é composto por:

I – horas extras suplementares – HES – são as horas de serviço extraordinário necessárias ao desenvolvimento de atividades urgentes e pontuais;

II – horas extras de plantão – HEP – são as horas de serviço extraordinário prestadas em plantões oficialmente definidos por portaria do Presidente ou do Diretor-Geral.

Art. 2º A solicitação para a realização de serviço extraordinário deverá ser feita no mês anterior à prestação do serviço, por intermédio do Sistema de Administração de Hora Extra – SAEX, disponibilizado no *Espaço do Servidor*, na intranet do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Cada unidade do Tribunal, diante da estrita necessidade, deverá solicitar à unidade hierarquicamente superior o quantitativo de serviço extraordinário necessário para a complementação tempestiva de seus trabalhos e de seus respectivos plantões.

§ 2º As unidades superiores deverão analisar a conveniência da realização do serviço extraordinário solicitado, autorizando um quantitativo preestabelecido de horas, cabendo ao chefe imediato o gerenciamento e a liberação das horas entre os servidores da unidade, bem como o acompanhamento e a comprovação das atividades desempenhadas.

Art. 3º O cômputo do serviço extraordinário dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, não se admitindo nenhuma outra forma de registro para esse fim, ressalvado o deslocamento a serviço.

§ 1º Na hipótese de falta ou inoperância do registro biométrico, a Seção de Registros Funcionais (Seref) da Coordenadoria de Pessoal (Copes) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) irá buscar outros meios de apuração da ocorrência.

§ 2º Em casos excepcionais, o servidor poderá requerer o cômputo do Serviço Extraordinário trabalhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que não foi feito o registro, comprovando a sua realização ou autorizando a Administração a acessar os meios necessários para a comprovação.

§ 3º O cômputo das horas realizadas só será considerado após decisão final.

§ 4º O serviço extraordinário realizado sem autorização prévia não será computado para nenhum efeito.

§ 5º O serviço extraordinário a ser realizado no final de semana deverá ser feito, preferencialmente, aos sábados, exceto os plantões preestabelecidos.

Art. 4º O disposto nesta portaria aplica-se a todos os servidores, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão em regime de serviço extraordinário, os quais deverão realizar marcação no sistema de registro biométrico todos os dias para o cômputo da jornada mensal.

§ 1º O saldo negativo de horas da jornada regular de trabalho será descontado do total de horas extras trabalhadas, de modo a complementar a jornada mensal.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que não se encontram em regime de serviço extraordinário.

§ 3º As horas extras de plantão - HEP prescindem de marcação de ponto em período anterior e posterior à sua ocorrência, com registro obrigatório no dia da sua realização.

Art. 5º É vedada a utilização de horas do banco de horas, para qualquer finalidade, por servidor autorizado a realizar serviço extraordinário no período eleitoral.

Parágrafo único. Quando o prazo de utilização das horas que compõem o banco de horas expirar no período eleitoral, o servidor autorizado a realizar serviço extraordinário poderá, em caráter excepcional e mediante anuência do titular da unidade, utilizá-las nos meses de janeiro a julho do ano subsequente ao das eleições.

Art. 6º O servidor em viagem a serviço, para comprovar a jornada extraordinária efetivamente cumprida, deverá utilizar formulário próprio.

§ 1º Caso a missão seja realizada nos tribunais regionais eleitorais, o atesto do serviço extraordinário com suas respectivas justificativas deverá ser efetuado pelo Diretor-Geral do tribunal eleitoral.

§ 2º Em missões realizadas fora das dependências dos tribunais eleitorais, deverá ser formalizada declaração, assinada pela autoridade à qual os servidores se reportarem, consignando o quantitativo de horas trabalhadas, bem como a necessidade de extrapolação da jornada.

Art. 7º Os titulares das unidades homologarão as horas trabalhadas no sistema SAEX no mês anterior, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço extraordinário, sob pena de as horas trabalhadas não serem pagas naquele mês.

§ 1º As informações prestadas e o acompanhamento dos serviços extraordinários são de responsabilidade do chefe imediato, que subscreverá os relatórios.

§ 2º A marcação do registro biométrico estará sujeita à verificação mediante cotejo com os registros de controle de acesso ao Tribunal.

Art. 8º Os pagamentos resultantes desta portaria serão efetuados na folha de pagamento normal do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 09/08/2016, às 14:59, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0217204&crc=2C48E23D, informando, caso não preenchido, o código verificador **0217204** e o código CRC **2C48E23D**.

2016.00.000012040-8

Documento nº 0217204 v7

Assessoria de Plenário

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 52/2016

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados, a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 24 horas contado desta publicação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1-21.2013.6.04.0030 – CLASSE 32 – SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM (30ª ZONA ELEITORAL)